

**DECRETO Nº 228, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022**

Coloca à disposição da Justiça Eleitoral, servidores e dependências dos estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino, com vistas ao pleito de 02 de outubro de 2022, em primeiro turno, e 30 de outubro de 2022, em segundo turno, se houver.

**HELITON SCHEIDT DO VALLE**, Prefeito do Município de Itararé, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e em atenção ao disposto no Código Eleitoral, Lei Federal nº 4737, de 15 de julho de 1965:

**DECRETA:**

**Art. 1º.** As dependências de prédios dos estabelecimentos de ensino requisitados pelo Juiz Eleitoral, nos termos do § 2º do art. 135 do Código Eleitoral, Lei Federal nº 4.737, de 15 de julho de 1965, para instalação de mesas receptoras de votos e mesas receptoras de justificativas, no pleito de 02 de outubro de 2022, em primeiro turno, e 30 de outubro de 2022, em segundo turno, se houver, deverão estar à disposição das autoridades requisitantes a partir das 08 (oito) horas dos dias 30 de setembro, em primeiro turno, e 28 de outubro de 2022, em segundo turno, se houver, com observância do seguinte cronograma:

**I** – dia 30 de setembro, sexta-feira, em primeiro turno, e 28 de outubro, sexta-feira, se houver segundo turno, sexta-feira para montagem das seções, colocação de sinalização referente à indicação das seções e acessos em todo prédio, afixação de cartazes, listas de cabinas, orientação e treinamento do pessoal das escolas para o dia do pleito;

**II** – dias 1º de outubro, sábado, em primeiro turno, e 29 de outubro de 2022, sábado, se houver segundo turno, para recepção das urnas, vistoria dos prédios e eventuais ajustes conforme solicitação e orientação da Justiça Eleitoral;

**III** – dias 02 de outubro, domingo, em primeiro turno, e 30 de outubro de 2022, domingo, se houver segundo turno, providenciar a abertura da escola para a Justiça Eleitoral às 6 (seis) horas e disponibilizar pessoal para a tarefa de orientação e fluxo dos eleitores no interior do prédio, a partir das 7 (sete) horas, a fim de que a prestação de orientação do público não sofra interrupções, assegurando o dever de votar na respectiva seção.

**Art. 2º.** Os servidores, exceto os docentes, e Diretores de Escolas dos estabelecimentos de ensino requisitados ficam obrigados a comparecer ao serviço nos dias 30 de setembro, 1º e 2 de outubro de 2022, em primeiro turno, assim como nos dias 28, 29 e 30 de outubro de 2022, em segundo turno, se houver, para executar as atribuições de acordo com a orientação recebida pela Justiça Eleitoral.

**Art. 3º.** Cabe ao Diretor do estabelecimento de ensino requisitado:

**I** – responsabilizar-se, pessoalmente, pelo recebimento do material entregue pela Justiça Eleitoral para a montagem das seções e preparações do prédio (cartazes diversos, setas indicativas, listas de candidatos, fitas adesivas, etc.);



**II** – responsabilizar-se pessoalmente pelo recebimento das urnas e demais materiais de eleição que lhe serão entregues, mediante recibo, bem como pela respectiva guarda, a partir das 8 (oito) horas dos sábados, dias 1º de outubro, em primeiro turno, e 29 de outubro, em segundo turno, se houver;

**III** – providenciar para que o prédio esteja aberto e em pleno funcionamento para os servidores da Justiça Eleitoral às 6 (seis) horas no domingo, dias 02 de outubro, em primeiro turno, e 30 de outubro de 2022, em segundo turno, se houver.

**IV** – designar pessoa apta a prestar auxílio à Justiça Eleitoral, a partir do horário a que se refere o inciso III deste artigo;

**V** – providenciar a entrega aos colaboradores nomeados pela Justiça Eleitoral ou aos membros das Mesas Receptoras de Votos e das Mesas Receptoras de Justificativas, do material e respectiva urna a eles destinados;

**VI** – providenciar o fechamento do prédio, após o encerramento dos trabalhos, recolhimento do material e liberação pela Justiça Eleitoral;

**VII** – dar ciência dos termos deste Decreto a cada servidor convocado.

**Art. 4º.** Aos servidores que, nos termos deste Decreto, prestarem serviços à Justiça Eleitoral nos dias 1º e 2 de outubro, em primeiro turno, e nos dias 29 e 30 de outubro de 2022, em segundo turno, sem incidir na hipótese do art. 98 da Lei Federal nº 9.504/1997, fica assegurado um dia correspondente de dispensa de ponto, a ser usufruído mediante autorização prévia do seu superior imediato e atendida a conveniência do serviço.

**Art. 5º.** A Secretaria Municipal de Educação e todas as demais autoridades escolares deverão prestar a mais ampla colaboração à Justiça Eleitoral, providenciando, se for o caso, remanejamento de pessoal.

**Art. 6º.** A inobservância das determinações previstas neste Decreto sujeitará os infratores às medidas disciplinares cabíveis.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itararé, em 26 de setembro de 2022.

**HELITON SCHEIDT DO VALLE**  
**Prefeito Municipal**

Publicação - Publicado e registrado nos lugares de costume, na data supra.

**DIOGO DE SOUSA GONÇALVES**  
**Secretário de Administração**





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DBAB-F030-0182-4E19

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ HELITON SCHEIDT DO VALLE (CPF 026.XXX.XXX-08) em 28/09/2022 08:29:11 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: AC SINCOR RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5  
(Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ DIOGO DE SOUSA GONÇALVES (CPF 012.XXX.XXX-01) em 06/10/2022 16:45:51 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://itarare.1doc.com.br/verificacao/DBAB-F030-0182-4E19>